

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES-DEPARTAMENTO DE PRODUÇÃO PARLAMENTAR-DAPP

PROTOCOLO

ESTADO DE RONDÔNIA
Assembléia Legislativa
26 JUN 2007
Protocolo <u>080/07</u>
Processo <u>071107</u>

Recebido o Autuado, inclui-se na
Pauta
Em 26 / 06 / 2007 N008/07

(Handwritten signature over the date)

Assinatura do Secretário

PROJETO DE LEI



AUTOR DEPUTADO ALEX TESTONI - PTN

Dispõe sobre a utilização de madeira apreendida no Estado de Rondônia para a construção de casas populares e sede de entidades filantrópicas.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA DECRETA:

Art. 1º - A madeira apreendida no âmbito do Estado de Rondônia, depois de tramitado e julgado o processo na justiça, será destinado para a construção de casas populares, sede de entidades civis sem fins lucrativos e obras sociais dos poderes públicos.

Parágrafo único – A madeira apreendida somente poderá ser utilizada por entidades devidamente cadastradas junto a FASER - Fundação de Assistência Social do Estado de Rondônia e que seja declarada de utilidade pública pelo Congresso Nacional, Assembléia Legislativa e Câmaras Municipais de Vereadores.

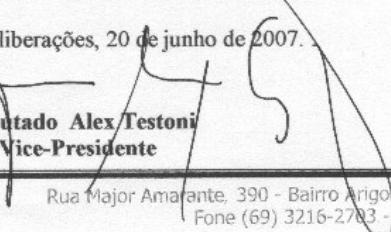
Art. 2º - Para ingresso no programa de construção de habitações populares com a utilização de madeira apreendida, o interessado, além de comprovar outros requisitos que vierem a ser disposto em regulamento, deverá:

- I – Estar cadastrada em algum programa social de famílias de baixa renda;
- II – residir no Estado de Rondônia a mais de 05 (cinco) anos;

Parágrafo único – O programa de habitações populares, conforme disposto nesta lei, dará preferência à mulher chefe de família devidamente atestada pela Delegacia da Mulher, Federação Rondoniense de Mulheres e atendam os requisitos estabelecidos neste artigo.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário das Deliberações, 20 de junho de 2007.


Deputado Alex Testoni
Vice-Presidente

Rua Major Amarante, 390 - Bairro Arigolândia - CEP 78900-904
 Fone (69) 3216-2783 - Porto Velho - Rondônia
www.ale.ro.gov.br

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES-DEPARTAMENTO DE PRODUÇÃO PARLAMENTAR-DAPP

PROTOCOLO

PROJETO DE LEI

Nº _____



AUTOR DEPUTADO ALEX TESTONI - PTN

JUSTIFICATIVA

As políticas públicas de fiscalização e controle ambiental, tem procurado coibir os desmatamentos e os crimes ambientais com muita força e eficiência, com aplicação de dura multas e severas punições.

Temos acompanhado noticiários de inúmeras apreensões de madeira no Estado por irregularidades diversas e ao mesmo tempo, vivenciado boa parte desta madeira acabar apodrecendo nos pátios de delegacias, batalhões da polícia florestal, guarita polícia nas Rodovias e sem falar nos pátios das próprias serrarias depositaria fiel dos produtos oriundos das fiscalizações. Na verdade, quando a justiça termina o processo criminal, a madeira apreendida, em boa parte acaba boa servindo para serviços sociais.

O presente projeto de lei estadual normatizará o destino de apreensão de madeiras e dará o direito e o acesso à moradia a centenas de famílias carentes, que é fator fundamental para a preservação dos direitos, garantia da dignidade e da segurança da família, e plenitude da cidadania.

Entretanto, devemos considerar o déficit habitacional existente em nosso Estado, em especial, os graves problemas sociais do País que acabam impedindo que o cidadão de baixa renda tenha acesso ao seu direito de habitação juntamente com sua família.

O projeto de lei ora apresentado propicia uma alternativa, dando aproveitamento à madeira apreendida pelas autoridades estaduais e federais para a construção de casas populares destinadas à população de baixa renda.

Trata-se de um mecanismo eficaz no combate à demanda existente, aproveitando o material apreendido que na maioria das vezes se deteriora enquanto aguarda uma solução para o seu destino.

